



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária
Coordenação de Saúde no Sistema Prisional

NOTA INFORMATIVA Nº 11/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS

Assunto: Enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 no Sistema Prisional.

Referência: Processo SEI nº 08016.007959/2020-61

1. Esta Nota Informativa tem como objetivo subsidiar a resposta da Secretaria de Atenção Primária à Saúde ao Departamento Penitenciário Nacional.
2. Em atenção ao Ofício nº 91/2020/COS/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (0014565820), o qual informa o número de casos confirmados de pessoas privadas liberdade com SARS-CoV-2, o número de óbitos de pessoas privadas de liberdade em decorrência da COVID-19 e solicita apoio quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos confirmados, em especial as medidas a serem implantadas nas unidades prisionais e também orientações sobre os fluxos de comunicação e atendimento na rede do SUS em casos de agravamento, a Coordenação de Saúde no Sistema Prisional do Departamento de Saúde da Família informa:
 - 2.1. Todas as orientações, fluxos, e encaminhamentos descritos nos documentos e plataformas digitais do Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>) devem ser replicados na atenção primária à saúde em unidades prisionais, partindo da ideia de que os serviços de saúde intramuros, independentemente de estarem vinculados à PNAISP, operam enquanto equipes de atenção primária.
 - 2.2. Em 24 de abril, foi publicada a Nota Técnica nº 9/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS (0014565871), construída em parceria técnica com o Departamento Penitenciário Nacional, no intuito de fortalecer algumas das recomendações sobre manejo de casos no sistema prisional.

2.3. Conforme orientado em nossos documentos norteadores, todos os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem ser colocados em isolamento, individual ou por coorte (pacientes com mesmo sinais e sintomas), por 14 dias a partir do início dos sintomas. Pela definição de caso, atualizada pelo Ministério da Saúde mediante a declaração de transmissão comunitária/sustentada em todo o território nacional, casos suspeitos consistem em qualquer pessoa com sinais e sintomas de síndrome gripal. Para os casos não testados, os contatos dos custodiados com sinais e sintomas de síndrome gripal devem ser separados do convívio com outros em espaço diverso do utilizado para o isolamento de pessoas sintomáticas e observados por 7 dias. Caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, devem ser encaminhados para os espaços de isolamento para pessoas sintomáticas pelo período de 14 dias. Poderão, entretanto, deixar o espaço de isolamento se permanecerem assintomáticos após transcorrido o período definido.

2.4. Em havendo a possibilidade de realização de testes, recomenda-se que os casos confirmados sejam encaminhados para um ambiente distinto do isolamento em que estejam casos suspeitos. Nesse contexto, o isolamento por coorte também pode ser aplicado para outros casos confirmados. Preferencialmente, pessoas que dividiam a cela com casos confirmados devem ser separadas do convívio com outros custodiados em espaço diverso do utilizado para o isolamento de pessoas sintomáticas e observadas por 14 dias. Caso essas pessoas apresentem sinais ou sintomas de síndrome gripal, devem ser imediatamente encaminhadas aos espaços de isolamento para pessoas sintomáticas, prioritariamente avaliadas como infectadas pelo SARS-CoV-2.

2.5. Frisa-se que a utilização de testes, quando disponíveis, deve seguir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para cada tipo de testagem em seu contexto clínico e epidemiológico, como histórico sintomático do paciente ou conjuntura epidemiológica local.

2.6. Os casos suspeitos e confirmados devem ser acompanhados pela equipe intramuros de forma a identificar sinais de agravamento e promover a célere transferência para a unidade hospitalar de referência. Para tanto, é necessário que se conheça o plano de contingência local de forma a mapear os serviços extramuros destacados para as demandas decorrentes da COVID-19. Não é recomendado que casos agravados sejam mantidos nos serviços de saúde intramuros. A logística de escolta e segurança, por sua vez, deve ser respeitada nos serviços hospitalares acessados.

2.7. No intuito de garantir a necessária celeridade de acesso aos serviços hospitalares de retaguarda e prevenir o agravamento da condição de saúde dos pacientes, as equipes de saúde devem intensificar a identificação e o acompanhamento

de casos suspeitos ou confirmados em pessoas que se enquadrem nos seguintes grupos de risco: grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até 45 dias após o parto; adultos acima de 60 anos; pacientes que apresentem pneumopatias; pacientes com tuberculose de todas as formas; pacientes com cardiovasculopatias; pacientes com nefropatias; pacientes com hepatopatias; pacientes com doenças hematológicas; pacientes com distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus); pacientes com transtornos neurológicos que possam afetar a função respiratória; pacientes sob imunossupressão associada a medicamentos, neoplasias, HIV/AIDS e outros; pacientes com obesidade (especialmente adultos com IMC igual ou superior a 40).

3. Encaminhe-se ao GAB/SAPS para análise e providências.

Brasília, 27 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Lima de Oliveira e Silva**, **Coordenador(a) de Saúde no Sistema Prisional**, em 27/04/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Wollmann**, **Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 29/04/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014595335** e o código CRC **26C01D44**.

Referência: Processo nº 08016.007959/2020-61

SEI nº 0014595335

Coordenação de Saúde no Sistema Prisional - COPRIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900 Site - saude.gov.br